LEI Nº 2.621, DE 27 DE MAIO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 30/05/2022
Edição nº 3187 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Autoriza a doação de bem imóvel público ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo a área instituicional do lote nº 228 do Loteamento Jardim Guanabara, nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, medindo 41,00m (quarenta e um metros) de frente, igual largura no fundo e 41,00m (quarenta e um metros) de frente ao fundo por ambos os lados, com uma área total de 1.681,00m² (um mil e seiscentos e oitenta e um metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas do Município de Vitória da Conquista, sob o nº 35.464, datado de 25 de agosto de 2003, passando a fazer parte do patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA, CNPJ nº 15.233.026/0001-57, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), segundo laudo elaborado por profissional competente.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede administrativa da entidade de fiscalização de exercício profissional, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III – obrigatoriedade de edificação e funcionamento da sede da Inspetoria Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia no Município de Vitória da Conquista, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;

PGM José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.621, DE 27 DE MAIO DE 2022.

IV - a cláusula de reversibilidade do imóvel doado ao patrimônio público municipal no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§1º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade donatária.

§2º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA, CNPJ nº 15.233.026/0001-57, deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial do imóvel referido nesta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público municipal após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 27 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda